

De Abril de 1998 a Fevereiro de 2008 — Chefe da Divisão de Intervenção Local 1 da Câmara Municipal de Sintra;

De Março de 2004 a Dezembro de 2006 — Funções de coordenação da Divisão de Parques e Jardins da Câmara Municipal de Sintra;

Desde Fevereiro de 2008 — Director do Departamento de Ambiente e Intervenção Local da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

8 de Agosto de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

300655585

Aviso n.º 22364/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Ex.ºm. Senhor Presidente da Câmara, de 8 de Agosto de 2008, foi determinada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, tendente à reclassificação profissional, de Maria João Pires Lourenço Figueiredo, Técnico Profissional de Animação Cultural e Desporto Principal, posicionada no escalão 1 / índice 238, para a categoria de Técnico Superior de História Estagiário, posicionada no índice 321, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a Bolsa de Emprego Público; verificando-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi publicitada a respectiva oferta de emprego, em 7 de Julho de 2008 — ref.ª P20083786, à qual não foi formalizada qualquer candidatura.

(Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

11 de Agosto de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

300656257

Aviso n.º 22365/2008

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada na sua reunião ordinária de 6 de Agosto de 2008, foi aprovado, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o Projecto de Alterações ao Regulamento do Exercício da Actividade de Guarda-Nocturno no Município de Sintra.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente Aviso para todos os efeitos legais, se encontra disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Alteração ao Regulamento do Exercício da Actividade de Guarda-Nocturno no Município de Sintra

Preâmbulo

Em 1 de Janeiro de 2003, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 284/2002, de 25 de Novembro, que transferiu para as câmaras municipais a competência para o licenciamento de diversas actividades até então cometida aos governos civis, entre as quais a de guarda-nocturno.

No número 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, o legislador estabeleceu que o regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e da fiscalização das diversas actividades previstas seria objecto de diploma próprio, o que veio a acontecer através do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Tendo entrado em vigor, também a 1 de Janeiro de 2003, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro procedeu-se à sua regulamentação, dando cumprimento ao disposto no número 1 do artigo 53.º

Foi esse o intuito do Regulamento do Exercício da Actividade de Guarda-nocturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 10 de Outubro de 2003.

Em 1 de Julho de 2008, através da publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, foram aprovadas alterações ao regime constante do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, designadamente quanto a medidas de protecção e reforço do exercício da actividade de guarda-nocturno e a criação do registo nacional de guardas-nocturnos.

Houve assim necessidade, cumprindo aliás com o disposto na norma transitória inserta no final do Decreto-Lei n.º 114/2008, de adaptar o regulamento existente ao novo diploma.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo o mesmo sido concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho de 2008, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprova o seguinte Regulamento do Exercício da Actividade de Guarda-nocturno no Município de Sintra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho de 2008.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime da actividade de guarda-nocturno, exercida no município de Sintra.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal podem, nos termos da lei, ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem, nos termos da lei, ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Criação, modificação e extinção do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 4.º

Criação

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a criação do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade do município e fixar as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, ouvidos os comandantes de destacamento territorial da Guarda Nacional Republicana ou de polícia da Polícia de Segurança Pública, conforme a localização da área a vigiar e o comandante da Polícia Municipal;

2 — Os pareceres referidos no número anterior são obrigatórios e vinculativos, devendo ser emitidos pelas entidades ou serviços no prazo de 10 dias úteis;

3 — No termo do prazo referido no número 2 do presente artigo, o comportamento silente presume-se como parecer favorável;